



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 556/2026-CCAC-PAREC
PROCESSO N.º: 149/2026-PRO.ADM.-SETUR
INTERESSADO: SETUR - Secretaria de Estado do Turismo
ASSUNTO: Inexigibilidade - Exclusividade

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE
COMPETIÇÃO. PRECEDENTES. ART. 74, I, DA LEI N.º
14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de pretendida contratação direta pela SETUR visando a participação na 10ª Rodada de Negócios Foco, evento voltado ao segmento de turismo que ocorrerá na cidade de Bento Gonçalves - RS, no período de 04/03/2026 e 08/03/2026.

O feito está instruído com autorização da responsável da pasta interessada, DFD, ETP, TR, análise de riscos, proposta de prestação de serviços, declaração de exclusividade, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de esboço, justificativa de preços comparativa, documentos de habilitação jurídica da empresa.

É a síntese do necessário.

II. MÉRITO

O objeto do processo é a contratação da FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ cadastrado sob o nº 11.282.765/0001-88, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a justificativa da SETUR se fundamenta na necessidade de participação na 10ª Rodada de Negócios Foco, a ser realizada na cidade de Bento Gonçalves - RS, no período de 04/03/2026 e 08/03/2026.

Identificou-se que a referida empresa **é a única responsável pela realização e comercialização do evento, em regime**

Página 1 de 4

149.2026.SETUR.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

de exclusividade e, para tanto, a própria autoridade já empresta a tipificação legal no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que assim dispõem *ipsis litteris*:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.***

Há casos, em verdade, que o objeto da licitação, seja produto, seja serviço, somente pode ser adquirido mediante único fornecedor, inviabilizando completamente a abertura de um certame licitatório, como era o caso.

Aqui, foi acostado o atestado de Exclusividade e, portanto, não há qualquer elemento a evitar a opção política: **(a)** trata-se de produto com fornecimento exclusivo por empresa, de forma que nunca será caso de competição; **(b)** o gestor apresentou justificativa formal e robusta sobre a necessidade e escolha do prestador.

Isso posto, ressalto que a dispensa e inexigibilidade são exceções à regra da licitação, onde a constatação fática da inviabilidade de competição ou o enquadramento como uma faculdade de licitar é de inteira responsabilidade da Secretaria em epígrafe, enquanto Administração Pública.

Quanto ao procedimento, embora se trate de inexigibilidade de licitação, não significa que o gestor público pode contratar livremente, sem atender e demonstrar ter cumprido as exigências legais. Nesse sentido, a Lei nº14.133/2021 elenca que os processos de compra direta deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Página 2 de 4

149.2026.SETUR.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 72. [...]

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Dos autos observamos a existência de Documento de Formalização de Demanda - DFD, ETP e Termo de Referência. No mais, houve a checagem da pretensa contratada quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, elencados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no citado TR, apresentando minuta contratual com cláusulas uniformes e alinhadas.

A única ressalva que se faz neste Parecer diz respeito à necessidade de observância de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, uma vez que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 determinou que tal sítio eletrônico oficial é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e, em particular, o Decreto Estadual n.º 342/2023 manteve o mesmo vetor.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opinamos pela Viabilidade Jurídica da Contratação Direta por Inexigibilidade**, na forma exposta nesse parecer, exortando a SETUR a publicar, em obediência à lei e na imprensa oficial, os extratos da justificativa e contrato ora analisado, em especial na observância do disposto no art. 102 do Decreto n.º

Página 3 de 4

149.2026.SETUR.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

342/23 e lançamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) .

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2026.

VINICIUS THIAGO

SOARES DE

OLIVEIRA:00181479508

Assinado de forma digital por

VINICIUS THIAGO SOARES DE

OLIVEIRA:00181479508

Dados: 2026.02.26 12:59:55 -03'00'

Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FSE5-VS2W-SZQ0-LTAP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 26/02/2026 12:59:55 (Certificado Digital)